

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Jonathas, nº220, Centro, Monte Azul-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 611/2003
De 11 de agosto de 2003.

"Altera a Lei nº 276/1991 e da outras providencias."

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica os artigos abaixo relacionados com a seguinte redação:

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde terá a seguinte composição paritária com 50% representantes, sendo 25% dos prestadores de serviços públicos e privados; 25% de representantes dos trabalhadores da área de saúde.

ARTIGO 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

ARTIGO 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS.

SEÇÃO II

ARTIGO 6º -

INCISO II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

ARTIGO 11 - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para prover as despesas com a instalação e manutenção do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 2º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 11 de agosto de 2003.


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

